LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.
- Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

- Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
 - § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.
- § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA NACIONAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO

| Aut. 49 A. Dolítico Nacional dos Dolocãos do Consumo tem non objetivo o |
|---|
| Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o |
| atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e |
| segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, |
| bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes |
| princípios: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 9.008, de 21/3/1995) |
| I reaconhacimento de vulnorshilidade de consumidor no marcado de consumos |

| - | reconnectimento | aa tamen | aciiiaaac a | Companinaci | no mercado | ac companio, |
|---------------|---|----------|-------------|-------------|------------|--------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| • • • • • | • | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| • • • • • | | | | | | |
| | | | | | | |